

PL Nº 1508/2013

PARECER 02 - **CFGTC**
(Parecer do Relator)

**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 1508/2013,
que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de o
Governo do Distrito Federal disponibilizar
na Rede Mundial de Computadores e no
Diário Oficial a demanda reprimida da
saúde.***

AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes

RELATOR: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do Deputado Cláudio Abrantes, estabelece a obrigatoriedade de o Governo do Distrito Federal disponibilizar na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial a demanda reprimida da saúde, que consiste na publicação da ordem cronológica da consulta e do exame dos pacientes do Sistema Único da Saúde-SUS.

O Autor justifica sua iniciativa afirmando que a publicidade e a supremacia do interesse público devem ser cumpridos, dando total transparência a todos os atos da Administração Pública.

Submetido à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei foi aprovado na sua redação original.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

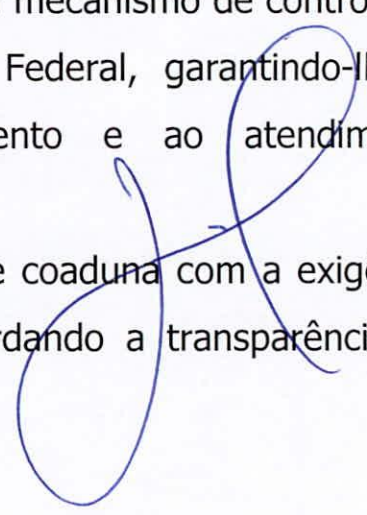
À Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle é atribuída a competência de analisar o mérito de proposições que versem sobre transparência na gestão pública, nos termos do art. 69-C, II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O mérito será analisado quanto à *oportunidade* (interação temporal com as disposições vigentes) e à *conveniência* (adequação e propriedade), bem como sua *relevância social*, dentro das competências desta Comissão.

O projeto acima epigrafado de autoria do Deputado Cláudio Abrantes se apresenta meritório, sobretudo porque a transparência, atualmente, é considerada um princípio da gestão fiscal responsável.

O projeto oferece à sociedade mais um mecanismo de controle da gestão dos serviços públicos no Distrito Federal, garantindo-lhe o conhecimento e acesso ao funcionamento e ao atendimento proporcionado pelo Sistema Único de Saúde.

Deste modo, a presente proposição se coaduna com a exigência social de aumento de publicidade, resguardando a transparência na gestão.



Por analogia, a própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.070/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores, no caso presente os cidadãos, visando à melhoria na sua qualidade de vida, bem como transparência nas relações de consumo.

É precisamente o que se espera dos serviços públicos, como se depreende da interpretação teleológica do artigo 22 do Diploma Normativo acima citado.

O dispositivo determina serem *os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou qualquer outra forma de empreendimento, obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*. O Poder Público tomado como fornecedor, por assim dizer, tem reforçada sua obrigação em cumprir os pressupostos de transparência e publicidade.

E estes objetivos estão sintetizados e subjacentes na proposição em apreço.

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1508/13, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado Joe Valle
Presidente

Deputado Chico Leite
Relator